



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 120/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 06 / 07 / 23

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### COMISSÕES

JRPLP

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Discussão e Votação Única: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Em 1.ª Disc. e Vot.: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Em 2.ª Disc. e Vot. : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Rejeitado em . . . : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Autógrafo N.º . . . : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Lei n.º . . . . . : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ofício N.º : \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Sancionada pelo Prefeito em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Promulgada pelo Pres. Câmara em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Publicada em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### OBSERVAÇÕES

Retirado de pauta.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 29 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

## MENSAGEM N.º 49/2023

30 JUN. 2023

14h12  
mf

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal** **RECEBIDO**  
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração da Lei acima mencionada, para que haja a inclusão das atribuições dos cargos lá criados.

Isso porque os cargos públicos, que consistem num conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são criados por lei e providos, se em caráter efetivo, após a indispensável realização de concurso público específico.

Conforme dispõe a Constituição federal e a Lei Orgânica Municipal, somente lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, pode criar cargos, empregos e funções públicas municipais, descabendo a definição das atribuições destes por decreto, regulamento ou regimento.

Nesse sentido já definiu o STF:

Contraria direito líquido e certo do servidor público a alteração, por meio de portaria, das atribuições do cargo que ocupa. **A inexistência de direito adquirido a regime jurídico não autoriza a reestruturação de cargos públicos por outra via que não lei formal.** [MS 26.955, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-12-2010, P, DJEde13-4-2011.]



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Dessa forma, as atribuições e demais especificações dos cargos devem ser previstas em lei formal. Necessário, então, a emenda desta lei para que conste as atribuições dos cargos que apenas forma criados sem seus descritivos.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

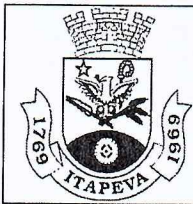
Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

03  
mf





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI Nº 120/2023

**ALTERA** a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o art.1º-B, na lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art.1º-B. O cargo de educador social, criado pelo art. 1º, inciso VIII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- I- Trabalhar na defesa e proteção das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, procurando assegurar seus direitos;
- II- Desenvolver atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras;
- III- Trabalhar com vítimas de violência, exploração física, psicológica ou submetidos a algum tipo de exclusão;
- IV- Promover orientações educacionais para grupos, famílias ou indivíduo;
- V- Elaborar e planejar atividades educativas;
- VI- Elaborar e coordenar oficinas educativas;
- VII- Ministras oficinas, acompanhar o progresso de seus educandos e elaborar relatórios para superiores envolvidos no processo de reintegração destes grupos;
- VIII- Trabalhar com crianças, adultos e idosos nas mais diversas situações de vulnerabilidade social;
- IX- Acolher, conversar e orientar as pessoas no processo de ressocialização;
- X- Conduzir reuniões e orientar famílias e grupos;
- XI- Incentivar a criatividade e inovação;

04  
mf



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- XII- Elaborar planejamentos e relatórios de atividades;
- XIII- Ministras oficinas, atividades pedagógicas;
- XIV- Acompanhar a evolução dos educandos;
- XV- Estimular a recreação e o lazer com os acolhidos, conforme planejado e orientado pelo superior imediato;
- XVI- Contribuir na organização e higiene diária de todos os ambientes do serviço, inclusive na higienização de emergência para limpeza do local, e higiene pessoal do acolhido, sempre que venha a necessitar deste cuidado;
- XVII- Prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física;
- XVIII- Acompanhar os acolhidos em consultas e atendimentos médico-hospitalar, quando se fizer necessário;
- XIX- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Parágrafo único.** O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

- I- Formação em ensino médio completo;
- II- Carga horária de 40 horas semanais."

**Art.2º.** Fica acrescido o art.1º-C, na Lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art. 1º-C. O cargo de Psicopedagogo, criado pelo art. 1º, inciso XXIX, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- I- Lidar com crianças e adolescentes e atuar em equipes multidisciplinares, escolares e com demais profissionais parceiros;
- II- Realizar atendimento psicopedagógico, preferencialmente, em grupo de estudantes, que auxiliem o enfrentamento de dificuldades que possam impactar no processo de aprendizagem;
- III- Aplicar conhecimentos teóricos e práticos da psicopedagogia para favorecer o desenvolvimento de alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar;
- IV- Realizar estudos, avaliações e diagnósticos psicopedagógicos em instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva - SP, para identificar possíveis dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem, pontuando encaminhamentos necessários;
- V- Avaliar a dinâmica das instituições, quanto ao seu funcionamento e organização, considerando suas características socioculturais, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político pedagógico do sistema de ensino do qual faz parte;

OS  
mf





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

C6  
mf

- VI- Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações do processo de ensino-aprendizagem entre todos os seus membros;
- VII- Elaborar planos de intervenção psicopedagógico individualizado, em colaboração com professores e demais profissionais da equipe escolar e da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes, para auxiliar na superação das dificuldades de aprendizagem e/ou institucionais detectadas;
- VIII- Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados;
- IX- Mediar a relação entre profissionais especializados e a escola nos processos interventivos e psicopedagógicos;
- X- Orientar a equipe escolar sobre estratégias pedagógicas e metodológicas;
- XI- Participar de reuniões com a equipe pedagógica para discutir questões relacionadas ao desenvolvimento dos alunos e à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- XII- Realizar atividades de formação continuada para os profissionais de educação, visando aprimorar seus conhecimentos sobre a psicopedagogia aplicada à educação.
- XIII- Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
- XIV- Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;
- XV- Colaborar para construção de momentos de diálogo, para se debater questões ligadas ao processo de ensino e aprendizagem, orientando a tomada de decisões da gestão escolar;
- XVI- Orientar os responsáveis pelos estudantes na condução das ações propostas para superar eventuais dificuldades na aprendizagem, adequando-as individualmente;
- XVII- Promover reuniões de estudo com profissionais que atuam no CEAPEM.
- XVIII- Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas no CEAPEM.
- XIX- Participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, visando a promoção de um ambiente educacional mais saudável e humano, contribuindo para o crescimento dos estudantes e o fortalecimento da educação;
- XX- Apoiar as unidades escolares em ações intersetoriais dos territórios visando a garantia de direitos dos estudantes;
- XXI- Elaborar relatórios e pareceres técnicos para subsidiar tomadas de decisão no âmbito escolar;
- XXII- Executar outras tarefas correlatas a sua atuação, determinadas pelo superior imediato.





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Parágrafo único.** O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

- I- Formação em ensino superior completo com especialização em Psicopedagogia;
- II- Carga horária de 40 horas semanais."

**Art. 3º** Fica acrescido o art.1º-D, na Lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art. 1º-D. O cargo de técnico agropecuário, criado pelo art. 1º, inciso XXX, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- I- Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e ao controle dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores nas tarefas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e a outras pragas;
- II- Auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola;
- III- Organizar o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo;
- IV- Efetuar a coleta e análise de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, a fim de determinar a composição desta e selecionar o fertilizante mais adequado;
- V- Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências, para indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas;
- VI- Orientar a preparação de pastagens ou forragens, utilizando técnicas agrícolas, para assegurar a qualidade e quantidade da produção;
- VII- Registrar resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios, para submeter a exame e decisão superior;
- VIII- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Parágrafo único.** O cargo mencionado no "caput" possuirá as seguintes especificações:

- I- Formação Completa em Ensino Médio com habilitação profissional técnica na área;
- II- Carga horária: 40 horas semanais."





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

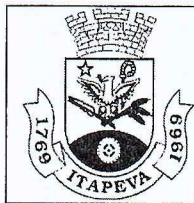
**Art.4º** Fica acrescido o art.1º-E, na Lei 2.973/09, com a seguinte redação:

“Art.1º-E. O cargo de técnico contábil, criado pelo art.1º, inciso XXXI, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- I-Elaborar e publicar a planilha de Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme LRF;
- II- Efetuar prestação de contas por meio do Aplicativo do SIOPE (Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Educação), de competência da Secretaria de Educação;
- III-Efetuar prestação de contas por meio do aplicativo do SIOPS (Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde) de competência da Secretaria de Saúde;
- IV-Transmitir as Atas de elaboração das peças de planejamento: PPA, LDO e LOA ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário AudeSp;
- V-Transmitir as peças de planejamento: PPA, LDO e LOA ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário AudeSp;
- VI-Transmitir os movimentos contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário AudeSp;
- VII- Transmitir Balanço anual, Mapa de Precatórios e demais prestações de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário AudeSp;
- VIII- Atualizar o Cadastro Geral de Entidades Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário AudeSp;
- IX-Encaminhar as Atas de Audiência Pública da Saúde, Parecer do Conselho da Saúde e do FUNDEB ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário AudeSp;
- X-Encaminhar as Atas de Audiência Pública exigidas pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário AudeSp;
- XI-Dar publicidade nas prestações de contas Quadrimestrais, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, anexando quadro resumido da Gestão Fiscal;
- XII-Dar publicidade ao balancete que contém as transferências da União, como determina a Lei nº. 9.452/97;
- XIII-Lançar e conferir os dados do Balancete Sintético do Almojarifado (Entradas e Saídas);
- XIV-Lançar e conferir os dados do Balancete do Patrimônio;
- XV-Conferir os balancetes das Entidades IPMI e da Câmara Municipal;
- XVI-Alimentar o sistema com os dados dos documentos transmitidos ao TCESP;
- XVII- Proceder com conferências e ajustes para o fechamento mensal;

08  
mf





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

09  
mf

- XVIII-Realizar o lançamento da previsão inicial da Receita de acordo com a Programação Financeira;
- XIX-Transmitir as Matrizes dos Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XX-Elaborar e homologar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXI-Elaborar e homologar o Relatório de Gestão Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXII-Elaborar e homologar a Declaração das Contas Anuais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXIII-Homologar a Declaração de Competência Tributária no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXIV-Atestar publicação de documentos públicos no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;
- XXV-Atualizar o Cadastro de Dívidas Públicas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantia da União, Estados e Municípios - SADIPEM;
- XXVI-Enviar o Balanço Anual à Secretaria da Fazenda do Estado;
- XXVII-Analisar, elaborar e publicar pareceres e relatórios legalmente exigidos;
- XXVIII-Enviar documentos exigidos ao TCE/SP/AUDES/SP;
- XXIX-Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato."

**Parágrafo único.** O cargo mencionado no "caput" terá as seguintes especificações:

- I- Formação completa em ensino médio com curso técnico em contabilidade ou ciências contábeis, com registro no conselho de classe - CRC;
- II- Carga horária de 40 horas semanais."

**Art.5º** Fica acrescido o art.1º-F, na lei 2.973/09, com a seguinte redação:

"Art.1º-F O cargo de Fiscal de Obras, criado pelo art.1º, inciso XIII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:

- I- Atuar na vistoria e verificação dos projetos de construção, reforma ou ampliação de construções residenciais, comerciais e industriais;
- II- Orientar e fiscalizar as atividades e obras de construção civil;
- III- Elaborar relatórios técnicos de fiscalização e vistorias realizadas;
- IV- Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento;
- V- Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor, da Lei Municipal de Parcelamento do Solo e da Lei de



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e das demais legislações municipais pertinentes ao ordenamento territorial;
- VI- Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na Legislação Urbanística Municipal;
  - VII- Lavrar autos de infração, notificando, intimando e autuando com utilização de blocos numerados de forma a atender os requisitos do Código de Posturas vigente;
  - VIII- Realizar vistorias para expedição do "Habite-se" das edificações novas, reformadas ou ampliadas;
  - IX- Definir, a pedido do interessado, a numeração das edificações para emissão do Certificado de Numeração;
  - X- Orientar profissionais e demais cidadãos quanto a necessidade de cumprimento da legislação;
  - XI- Acompanhar a tramitação interna de processos de obras e outros assuntos afins;
  - XII- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata e compatíveis com a função desenvolvida.

**Parágrafo único.** O cargo mencionado no "caput" terá as seguintes especificações:

- I- Formação completa em ensino médio com curso técnico em Técnico de Edificações;
- II- Carga horária de 40 horas semanais."

**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de junho de 2023.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal





# Município de Itapeva

## Gabinete do Prefeito

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ofício GP n.º 116/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

13 JUL. 2023

16h45

Itapeva (SP), 13 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

RECEBIDO

Venho por meio deste, em consonância à faculdade estabelecida no artigo 108 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, solicitar a Vossa Excelência a retirada da pauta dessa Colenda Edilidade dos seguintes Projetos de Lei:

**Projeto de Lei n.º 120/2023** decorrente da **Mensagem n. 49/2023**, que "**ALTERA** a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo."

**Projeto de Lei n.º 122/2023** decorrente da **Mensagem n. 51/2023**, que "**REESTRUTURA** cargos de provimento efetivo criados pela Lei 1.120/1998, que dispõe sobre alteração, reorganização da estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal da Educação".

**Projeto de Lei n.º 132/2023** decorrente da **Mensagem n. 55/2023**, que "**ALTERA** a Lei 2.789/08, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva".

**Projeto de Lei n.º 135/2023** decorrente da **Mensagem n. 56/2023**, que "**ALTERA** a Lei 4233/19, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo e altera dispositivos da lei municipal nº 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva".

Insta ressaltar que após envio dos projetos, em virtude de questionamentos, sugestões e necessidade de readequar o Projeto em tela, o Poder Executivo manifesta desinteresse na apreciação da propositura nos termos em que fora apresentada.

Assim sendo, requer-se a imediata retirada da pauta dos Projetos de Lei acima descritos, com a suspensão do curso do competente processo legislativo até nova manifestação do Poder Executivo.



**Município de Itapeva**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

MARIO SERGIO TASSINARI

Data: 13/07/2023 16:06:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal**

*DEFIRO  
A RETIRADA DE CARTA  
13/07/2023*

Exmo. Sr.

**JOSÉ ROBERTO COMERON**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapeva**

12  
mf